CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR:
CLÁUDIO DE LIMA LOPES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Requeremos a V. Exa., o envio desta solicitação ao Prefeito Municipal:

• Ciente do novo parecer emitido no LTCAT que aponta quais as atribuições/funções estão expostas a agentes insalubres no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, solicito informações a respeito do **PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA FARMÁCIA MUNICIPAL**, esclarecendo o seguinte:

A) Diante das considerações presentes no LTCAT, esclarecer se os profissionais da Farmácia Municipal, para fins de recebimento do adicional de insalubridade, enviaram relatório apontando contato com algum paciente portador de doenças infecto-contagiosas ou com material infecto-contagiante, nos meses de setembro e outubro de 2024;
B) Se sim, enviar os relatórios em questão;
C) E ainda, se foram enviados os relatórios, enviar o parecer que tenha fundamentado o não pagamento do referido adicional no mês de setembro de 2024, e da mesma forma, o parecer relativo ao mês de outubro de 2024, ainda que o entendimento seja pelo reconhecimento do pagamento.

JUSTIFICATIVA

O requerimento em tela se consubstancia na atividade de fiscalização do Vereador.

Certos da atenção do Prefeito Municipal e dos órgãos responsáveis, contamos com o atendimento desta solicitação.

Câmara Municipal de Pedralva, 14 de outubro de 2024.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES – PRD

Trecho do LTCAT relativo às atividades na Farmácia Municipal

Avaliação		
Perfil de exposição	Exposição em caráter habitual/permanente.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como " **NÃO INSALUBRE** ", eis que não foi constatado indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na Portaria 3.214/78, anexo 14, em sua NR-15, ***porém*** com fundamentação na Súmula 47 do TST, poderá o (a) ocupante do cargo, fazer jus mesmo em **CARATER INTERMITENTE**, caso comprove a chefia imediata, que houve contato com algum paciente portador de doenças infecto contagiosas ou com material infecto-contagiante, onde fará jus apenas nos meses que ocorrer o referido contato comprovadamente, ao recebimento de **20% do salário mínimo vigente** ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.	

RECEBEMOS
Em 21 / 10 / 2024
Horas: 15 : 05
Protocolo: 581 / 2024
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
APROVADO EM: 21 / 10 / 24
PRESIDENTE:
SECRETÁRIO: